

**EDITAL CRESU Nº004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda (CRESU), situado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, 1452, Centro, Chapadinha - MA, através da Comissão Permanente de Concurso (COPEC), torna público os critérios para o Processo Seletivo de atualização da concessão de Bolsas de Estudo, do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade do Baixo Parnaíba (PROFAP), Instituição recredenciada pela Portaria Ministerial de Nº 874/2016 – D.O.U. Nº 156/2016, conforme Resolução CONSENS Nº 221/2018 de 19 de janeiro de 2018, que se realizará no período de 20 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019, nas instalações do prédio da Instituição, no horário das 13h às 18h com vistas ao preenchimento de 347 (trezentos e quarenta e sete) vagas para o 1º semestre letivo de 2019, nos termos estabelecidos no presente Edital.

**1 – DAS BOLSAS DE ESTUDO**

1.1 O estudante deverá manifestar o interesse em receber a concessão de Bolsa de Estudo da FAP por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo, na Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

1.1.1 As vagas concedidas, respeitando o limite orçamentário desta Instituição, de acordo com os critérios deste edital destinam-se aos estudantes já contemplados pelo PROFAP em períodos anteriores.

1.2 Para o período de 2019.1 serão concedidas Bolsas de Estudo de 20% a 100%, distribuídas conforme quadro a seguir:

CURSOS	PERCENTUAL E VAGAS							TOTAL DE VAGAS
	100%	60%	50%	40%	35%	30%	20%	
Administração - Bacharelado	-	-	2	2	2	4	9	19
Ciências Contábeis – Bacharelado	-	-	18	27	9	33	23	110
Letras – Português Inglês/Literaturas - Licenciatura	1	-	-	-	3	6	9	22
Pedagogia - Licenciatura	-	11	8	22	5	34	17	97
Serviço Social - Bacharelado	1	1	17	24	6	30	20	99
<b>TOTAL DE VAGAS</b>								<b>347</b>

1.3 O número de vagas poderá ser ampliado, a critério da FAP, que promoverá a chamada dos estudantes de acordo com a classificação obtida nos termos do item 5 deste edital.

1.4 As Bolsas de Estudo serão concedidas conforme a projeção do percentual previsto no ingresso do estudante, descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em vigência, a Renda Familiar per capita e o Desempenho Acadêmico.

1.5 As Bolsas de Estudo custearão (parcialmente) as parcelas do semestre letivo de 2019.1, com exceção da matrícula.

1.5.1 A manutenção das Bolsas de Estudo para os próximos semestres letivos depende do cumprimento dos requisitos básicos à concessão de Bolsas, conforme item 5.2.

**2 – DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Para inscrever-se no processo de seleção, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser estudante já matriculado nesta Instituição;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Preencher a Ficha de Inscrição na Coordenação do Curso ao qual estiver vinculado;
- Não possuir outra Bolsa de Estudo senão a do PROFAP.

2.2 A participação do estudante em todo o Processo Seletivo do PROFAP não é garantia de recebimento da concessão indicada no ato de Inscrição.

**3 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

3.1 A Inscrição será realizada no período de 20 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019 das 13h às 18h, nas Coordenações dos Cursos ao qual o estudante está vinculado, da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

**4 – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

4.1 A Inscrição deverá ser realizada pelo estudante ou por seu responsável legal, quando for o caso, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponível na Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

4.2 Juntamente com a Ficha de Inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, que serão analisados por um profissional técnico-administrativo, no momento da entrega:

- Histórico Escolar do Estudante;
- CPF e RG de todos os membros da família, aceitando-se Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF. Na hipótese de ser órfão de pai e/ou mãe, deverá apresentar atestado de óbito (cópias);
- Formulário socioeconômico;
- Comprovante de Renda Mensal Familiar Bruta;
- Declaração da Participação em Eventos do semestre anterior ao período da solicitação da Bolsa de Estudo;
- Apresentação da Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas.

4.3 Para a comprovação de Renda Mensal Familiar Bruta devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade de cada membro da família.

4.4 Todos os documentos comprobatórios, não originais, deverão estar em fotocópia legível, sob pena de desclassificação.

4.5 Nenhum documento será devolvido após o processo de seleção.

**5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1 O Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo será realizado conforme o definido nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

5.2 As comprovações dos critérios de Renda Mensal Familiar per capita e Desempenho Acadêmico devem ser protocoladas no ato da Inscrição.

5.2.1 Para a comprovação da Renda Mensal Familiar per capita é necessário comprovante de renda tais como contracheque, contratos etc.

5.2.2 Os candidatos serão classificados da menor para a maior renda.

5.2.3 Aqueles que apresentarem Renda Mensal Familiar Per Capita superior a 2 (dois) salários mínimos estarão automaticamente desclassificados.

5.3 O Desempenho Acadêmico será comprovado mediante apresentação de Declaração da Participação em Eventos do semestre anterior ao período da solicitação da Bolsa de Estudo e a Apresentação da Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas.

5.3.1 Para habilitação do candidato aos percentuais de Bolsas de Estudo o estudante deverá protocolar o Desempenho Acadêmico conforme o estabelecido na Resolução CONSENS Nº 221/2018.

5.3.2 A pontuação da Declaração de Participação em Eventos do semestre anterior será equivalente a quantidade de horas apresentadas.

5.3.3 A Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas será realizada pela Coordenação do Curso no qual o estudante estiver matriculado e a pontuação será de acordo com os critérios de avaliação, constante na Resolução CONSENS Nº 221/2018.

5.4 A classificação do critério de Desempenho Acadêmico será pela média ponderada: nota da Declaração de Participação em Eventos e da Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas.

## **6 – DA DIVULGAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS**

6.1 A relação oficial dos estudantes contemplados com as Bolsas de Estudo do PROFAP será divulgada no período de 23 a 31 de janeiro de 2019, nos murais afixados na Faculdade do Baixo Parnaíba e no Portal do Aluno.

## **7 – DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

7.1 Os estudantes selecionados deverão realizar matrícula, conforme Edital específico, no prédio e horário da Instituição, das 9h às 12h e das 15h às 20h.

7.1.1 Os estudantes já rematriculados na Instituição deverão proceder, neste período, à troca de boletos para a concessão do percentual da Bolsa deferido após o Processo Seletivo.

7.2 A matrícula deverá ser realizada de acordo com as condições previstas nos termos deste Edital.

7.3 As aulas terão início de acordo com o previsto no Calendário Acadêmico.

## **8 – DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

8.1 Os estudantes contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Quando comprovada a inidoneidade dos documentos apresentados;
- b) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- c) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- d) Entrega de documentação incompleta;
- e) Apresentação de documentos ilegíveis;
- f) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- g) Deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a Instituição;
- h) Não participar, sem justificativa formal, das atividades acadêmico-científicas da Instituição;
- i) Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;
- j) Descumprir o Regimento Interno e todas as demais normas da Instituição por encaminhamento da Comissão de Ética da FAP;
- k) Quando, a qualquer tempo, for comprovada a falsificação das informações prestadas ou má fé na obtenção da Bolsa de Estudo.

8.1.1 Comprovados os fatos noticiados na denúncia, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros Processos de Seleção.

8.2 A cobrança das parcelas, sem o percentual deferido, será restabelecida, retroativamente, ao período inicial da concessão.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição o interessado declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela FAP, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

9.2 O presente Edital se aplica à seleção de estudantes para a atualização de Bolsas de Estudo relativas ao período letivo de 2019.1.

9.3 O responsável pelo estudante bolsista poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar outros documentos que se fizerem necessários.

9.4 O estudante bolsista poderá ser desclassificado, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da Bolsa de Estudo.

9.5 A FAP poderá promover, a qualquer tempo, entrevistas ou visitas domiciliares aos bolsistas, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

9.6 O estudante bolsista do PROFAP, obrigatoriamente deverá obedecer às determinações da Coordenação do Curso, quando convocado a prestar o Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) e participar de todas as atividades relacionadas ao evento, caso contrário compromete-se a devolver o valor do percentual concedido na Bolsa de Estudo à FAP.

9.7 É vedada a concessão de Bolsas de Estudo do PROFAP a estudantes bolsistas de Programas de Bolsas ou financiamento de estudo do Governo Federal.

9.8 A Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) não concede Bolsas de Estudo para:

- a) Disciplinas cursadas em caráter de reprovação (dependência);
- b) Aluno que estiver em débito financeiro perante quaisquer dos setores da FAP.

9.9 A concessão da Bolsa de Estudo para um período letivo não implicará na obrigatoriedade da sua renovação para os períodos subsequentes.

9.10 A Inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo não exige o(a) inscrito (a) continuar a honrar, pontualmente, seus compromissos financeiros com a Instituição, até que o processo seja oficialmente deferido.

9.11 O estudante usufruirá de Bolsa de Estudo a partir da data de sua aprovação, não cabendo ressarcimento das parcelas pagas.

9.12 A FAP, por meio da Comissão Permanente de Concurso (COPEC), reserva para si o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos estudantes bolsistas, para a devida comprovação das informações e condições de carência prestada, utilizando recursos áudio visual para fundamentar sua pesquisa cuja finalidade será a sistematização dos dados obtidos.

9.12.1 Caso não se confirme a condição apresentada na solicitação de Bolsa de Estudo poderá ocorrer o cancelamento ou a diminuição do percentual deferido.

9.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos (COPEC), “ad-referendum” da Diretoria de Ensino do CRESU.

9.14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Chapadinha, 20 de outubro de 2018.

---

Profª Ms.Raimunda Nonata Fortes Braga  
Presidente da COPEC